



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

RUA BARÃO DO RIO BRANCO - ANTONIO JOÃO - MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 245/82

DE 02 DE AGOSTO DE 1.982

"Dispõe sobre obrigatoriedade para o pagamento dos Funcionários Municipais"

Rubens de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul. Faz saber que a Câmara aprovou e, em consonância com o Artigo 78 e seus parágrafos 2º e 5º da Lei Complementar nº 7/20/81 promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - É obrigatoriamente o executivo Municipal de Antônio João, ordenar ou efetuar o pagamento dos vencimentos do funcionalismo público Municipal de Antônio João até no máximo no 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao vencimento do mês anterior.

ARTIGO 2º - O não cumprimento do disposto no Artigo 1º, desta Lei incorrerá no acréscimo de 10% (Díz por cento), sobre os valores correspondente a cada vencimento, que será computado e pago no mês subsequente.

ARTIGO 3º - Esta Lei, entrará em vigor após sua aprovação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 02 de agosto de 1.982

Rubens de Oliveira  
Presidente